DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2235/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23205/2017
PROTOCOLO	: 1859092
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: UEDER PEREIRA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2017
CONTRATADO	CHROME TECNOLOGIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CAPTURA DIGITAL DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS PARA RAIO X, COMPOSTO DE LEITOR DE CASSETES, ESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE E NOBREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇAO	: R$ 125.000,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR,
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CAPTURA DIGITAL DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS PARA RAIO X, COMPOSTO DE LEITOR DE CASSETES, ESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE E NOBREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº. 96/2017 e formalização do Contrato Administrativo nº 184/2017, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Paraíso das Águas e a empresa Chrome Tecnologia Comércio Importação e Exportação – EIRELI - ME*** , cujo objeto é a aquisição de sistema de captura digital de imagens radiográficas para raio X, composto de leitor de cassetes, estação de controle de qualidade e nobreak, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso das Águas, com o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise -ANA - 2ICE - 65376/2017, fls. 240/246.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR -- 3ª PRC -4372/2018, às fls.262/263, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise da primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 96/2017 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 29/08/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 22/09/2017, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f.240/246), in verbis:

Diante do exposto, concluímos pela:

a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 96/2017 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 184/2017 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.518.565/0001-68) e a empresa Chrome Tecnologia Comércio Importação e Exportação Eireli - me (CNPJ nº 22.208.295/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 262/263), assim redigido, in verbis: "Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I e II da Resolução Normativa n. 076/13".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 96/2017 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do do art. 121 do Regimento Interno..

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 184/2017 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.518.565/0001-68) e a empresa Chrome Tecnologia Comércio Importação e Exportação Eireli - me (CNPJ nº 22.208.295/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator